



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

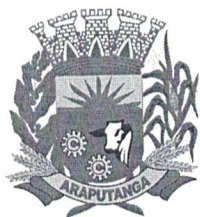
LEI MUNICIPAL Nº 952/2010

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura (piscicultura) Familiar e dá outras providencias.

Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado no Município de Araputanga-MT, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura (Piscicultura) Familiar, com apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a disponibilizar recurso financeiro e maquinário próprio ou de terceiros mediante locação, para a construção de tanques (viveiro) no Máximo de 1 hectare de lâmina d'água por família, apta a desenvolver o Programa mencionado.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 1º - O numero de famílias beneficiadas, será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

§ 2º - O custo despendido na construção dos tanques será definido no final da construção dos mesmos, mediante relatório e planilha de gastos do executor, com a participação e concordância da família beneficiada.

§ 3º - Na planilha de gastos serão considerados os valores de mercado referente aos combustíveis, aos lubrificantes e demais produtos necessários na manutenção e custeio da maquina executora, no período de uso em favor do produtor beneficiado, desprezado o valor da hora/ maquina.

Art. 3º - O custo despendido na construção dos tanques (viveiros) captados mediante convênios será ressarcido pela família beneficiada ao Erário Municipal, nos 03 (três) primeiros ciclos de produção de peixe, no montante de 20% (vinte por cento) da produção de cada viveiro, para utilização e incremento na merenda escolar e outras promoções sociais desenvolvidas pelo Município.

§ 1º - O ressarcimento poderá ser feito em moeda corrente, após a construção dos tanques (viveiros), tomando-se por base o preço médio de mercado correspondente ao produto exigido.

§ 2º - Poderá ser formado um fundo para hospedar os valores ressarcidos, que somente poderão ser utilizados para beneficio de outros produtores na mesma linha e finalidade do Programa referenciado.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º - São condições imprescindíveis aos produtores para a obtenção dos benefícios do Programa em questão:

1. Ser proprietário ou posseiro, formalizado e devidamente comprovado de estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no Município de Araputanga-MT;
2. Ter qualificação e perfil de enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E;
3. Ter participação da família (esposa, filhos ou filhas) nas reuniões, oficinas, cursos do Programa em no mínimo de 80% (oitenta por cento) da presença.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de forma isonômica e criteriosa, considerando, principalmente, os efeitos da pretensão ao meio ambiente.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá oferecer descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos custos de implantação e construção dos tanques (viveiros) para os produtores (as) participantes em empreendimentos de Economia Solidária (associações, cooperativas).

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010).


Vano José Batista
Prefeito Municipal